



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.544, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma do disposto do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e comando do Artigo 98, § 3º, inciso I do Regimento interno, Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a mesa diretora da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condições imprescindíveis ao funcionamento institucional.

Art. 2º - A contratação temporária, ora autorizada, suprirá prioritariamente a carência das áreas demonstradas pelo quadro a seguir:

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO EM R\$	TOTAL EM R\$
Recepcionista	CT-1	05	465,00	-	465,00
Vigia	CT-1	08	465,00	-	465,00
Auxiliar de Limpeza	CT-1	06	465,00	-	465,00

Parágrafo único – Para contratação de pessoal de que tratam a tabela em epígrafe, poderão preferencialmente serem considerados os seguintes critérios seletivos:

- a) Grau de aptidão e/ou habilidade profissional;
- b) Residir preferencialmente no Município;
- c) Qualificação e habilitação compatível com as atividades que irão ser exercidas;
- d) Curriculum Vitae.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta lei se submeterão a legislação pertinente ao Regime Jurídico Único adotado pelo Município de Ceará-Mirim, através da Lei Municipal nº 1.196/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagirão a data de 01 de fevereiro de 2009, excetuando-se os valores previstos na tabela do artigo 2º, os quais serão devidos a partir da publicação desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 22 de março de 2010.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO

Prefeito Municipal